



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010
(DOU nº 227, seção 1, página 89, de 29 de novembro de 2010)

Transforma e cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, visando regulamentar os critérios de distribuição de feitos e definir as atribuições nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo nº 08190.020252/10-77 e de acordo com a deliberação na 177ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 12, de 31 de maio de 2010, do Tribunal Pleno de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre a criação de Varas nas Circunscrições Judiciárias de Brazlândia, Ceilândia, Santa Maria e São Sebastião,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria.

Art. 2º Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria.

Art. 3º A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Santa Maria oficiarão perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.

Art. 4º A 1ª e 2ª Promotorias Criminais de Santa Maria oficiarão perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.

Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o anexo IX da Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Os feitos distribuídos às Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri na Circunscrição Judiciária de Santa Maria anteriormente à vigência desta Resolução permanecerão vinculados a esses órgãos, devendo, no entanto, ser considerados para efeito de equilíbrio de distribuição, quando do retorno dos autos ao MPDFT.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
MARTA MARIA DE REZENDE
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado
VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO IX - CIRCUNSCRIÇÃO: SANTA MARIA

CAPÍTULO I DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL	- perante a 2ª Vara Criminal de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.	-Distribuídas de forma equitativa.	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria)

CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI	- perante a Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Santa Maria de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa	- 33ª Delegacia de Polícia Civil (Santa Maria)